

OF.CIRCULAR 022/2025.

Campinas, 6 de agosto de 2025.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Piracicaba e Região (Piracicaba, Charqueada, Águas de São Pedro, Mombuca, Rio das Pedras, São Pedro e Saltinho)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026.

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026*” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – *Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. REAJUSTE SALARIAL:

Os Salários e os Piso Salariais da categoria a partir de Maio/2025 serão reajustados inicialmente em forma de abono, sendo ele de 8% sobre o salário/piso da CCT anterior, ficando da seguinte forma:

- a) As Empresas concederão o percentual acima referenciado em forma de abono, ou seja, sem a integração remuneratória de início, passando esse percentual a ser obrigatoriamente integralizado na folha de janeiro de 2026;
- b) Em caso de demissão ocorrida antes de dezembro de 2025, o percentual acima previsto será integralizado imediatamente nas verbas rescisórias;

PISO SALARIAL

MONITOR /AUXILIAR DE BORDO

Piso de – R\$ 1.640,00 + abono de R\$ 164,00 (até dez/2025)
Piso integralizado em janeiro/26: R\$ 1804,00

OBS: As empresas obrigam-se a respeitar o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 1.062,96, em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 531,48 (outubro/2025);
- ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 531,48 (abril/2026);

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

10 kgs de arroz agulhinha tipo I / 03 latas de óleo de soja / 01 pacote de biscoito - 500 gramas / 01 pacote de pó de café - 500 gramas / 02 latas de sardinha - 135 gramas / 01 Lata de Ervilha / 01 Lata de Milho / 05 latas de extrato de tomate - 140 gramas / 02 pacotes de macarrão com ovos - 500 gramas / 02 kgs. de açúcar refinado / 04 kgs de feijão / 01 pacote de farinha de trigo / 01 caixa de goiabada / 01 kg de sal / 01 pote de tempero completo / 01 pacote de farinha de milho / 01 pacote de fubá - 500 gramas / 01 pt de sabão em pedra – 200 grs. 5 pedaços / 04 Creme dental 90 gramas / 04 Sabonete 90 gramas / 02 Macarrão parafuso - 500 gramas / 02 Detergente

OBS: 1. Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

2. A cada período de 12 meses, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale compra no valor de R\$ 220,00 em substituição à cesta básica.

3. Fica garantido o fornecimento da cesta básica aos empregados afastados por doença ou acidente pelo período de até 90 dias a contar do afastamento.

4. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor de R\$ 30,00 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

5. **CONVÊNIO MÉDICO:** as empresas deverão proporcionar assistência médica a todos os empregados e dependentes, através de convênios, com anuência de seus empregados e de seus representantes profissionais, de acordo com o que vem procedendo atualmente, ficando autorizado o desconto em seus salários da parcela que lhes seja devida, nos termos do artigo 462, da C.L.T.
6. **COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:** em caso de afastamento do empregado pelo I.N.S.S., a empresa complementar o valor pago por este, em relação ao recebido pelo empregado em atividade, desde o 16º até o 75º dia de afastamento.
7. **GARANTIA A GESTANTES E MÃES ADOTANTES:** fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário à empregada gestante a às mães adotantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal.

8. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor